



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n° 111/2015:

Autoriza o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas nos termos previstos nos contratos celebrados no âmbito do Projeto Roadmap dos Resíduos em Cabo Verde. .... 2409

#### Resolução n° 112/2015:

Aprova a Carta a favor da promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde. .... 2409

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Republicação:

Da Resolução n° 109/2015, que reintegra nos Quadros Permanentes das Forças Armadas, no posto de Sargento-principal, Manuel António Lopes Pires. .... 2415

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

#### Portaria n° 58/2015:

Aprova os valores das taxas e demais encargos devidos pela atribuição ou renovação de licenças e autorizações, bem como operações relativas à actividade privada de segurança marítima off shore a partir de Cabo Verde. .... 2416

### MINISTÉRIO DA CULTURA:

#### Portaria n° 59/2015:

Aprova o Manual de Procedimentos do Banco da Cultura, FAAC. .... 2417

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1.º

**Autorização****Resolução n.º 111/2015**

de 25 de Novembro

O Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território tem em curso a execução do “Projeto *Roadmap* dos Resíduos em Cabo Verde”, através da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), à qual compete exercer, em representação do Estado, todas as funções inerentes à sua condição de titular e garante dos serviços de abastecimento de água e saneamento a nível nacional, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos da ANAS, aprovados pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de setembro.

O “Projeto *Roadmap* dos Resíduos” é financiado pelo Fundo Português de Carbono gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., a qual disponibilizou o apoio financeiro no valor de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) o equivalente a 165.397.500\$00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos) para a respetiva implementação, nos termos definidos no Acordo de Financiamento outorgado em 9 de dezembro de 2014.

O referido projeto, iniciado em dezembro de 2014, será desenvolvido pelo consórcio Ecovisão /Água de Portugal/ Tese ao longo de várias etapas num horizonte temporal de 3 (três) anos e terá o custo de € 1.499.981 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um euros) o equivalente a 165.395.404\$97 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatro escudos e noventa e sete centavos).

Tem por objetivo o mapeamento de tecnologias, locais, métodos de recolha, dados de caracterização bem como a definição de ações de capacitação e a elaboração do quadro legislativo necessário, a par do desenvolvimento de um projeto demonstrativo das tecnologias de gestão de resíduos tendente à futura implementação de projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa em Cabo Verde.

Com vista à prossecução do objeto do Acordo de Financiamento celebrado com a Agência Portuguesa de Ambiente, I.P., nomeadamente de modo a garantir a assessoria e prestação da assistência técnica necessária, vem-se autorizar a assinatura pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território dos contratos no âmbito do Projeto referenciado.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

É autorizado o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território a realizar despesas no valor de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros), o equivalente a 165.397.500\$00 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos) nos termos previstos nos contratos celebrados no âmbito do Projeto *Roadmap* dos Resíduos em Cabo Verde.

Artigo 2.º

**Delegação**

Para a realização dos atos previstos no artigo anterior é atribuída ao Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território a faculdade de delegar o poder que lhe foi conferido para o efeito, nomeadamente à Direção da Agência Nacional de Água e Saneamento.

Artigo 3.º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos a 9 de dezembro de 2014.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2015

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução n.º 112/2015**

de 25 de Novembro

Por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Durável Rio+20, que decorreu no Brasil, em junho de 2012, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID), defenderam a integração da gestão durável dos oceanos no conceito de economia verde.

A declaração final da III Conferência Internacional das Nações Unidas sobre os PEID de Samoa, de 1 a 4 setembro 2014, lembrou que «*os mares e os oceanos, bem como as zonas costeiras, formam uma componente essencial do ecossistema da Terra e estão intrinsecamente ligados ao desenvolvimento durável*». Além do papel dos mares e dos oceanos na sequestração do carbono, na segurança alimentar ou ainda na identidade e na cultura das populações dos PEID, a declaração de Samoa insiste no valor económico: «*a viabilidade das pescas e da aquacultura, o turismo costeiro, a utilização possível dos recursos dos fundos marinhos e as fontes potenciais de energia renovável constituem os elementos de base duma economia oceânica durável para os PEID*».

Nesta dinâmica, a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) desenvolveu a

iniciativa Crescimento Azul, baseada no reconhecimento da importância da aquacultura e das pescas no desenvolvimento de um crescimento durável que responda às necessidades alimentares crescentes do planeta e contribua para a luta contra a pobreza e valorize o potencial inexplorado dos oceanos e dos mares.

A Carta a favor da promoção do Crescimento Azul marca o engajamento do Governo na promoção de um desenvolvimento durável das zonas oceânicas e costeiras, que minimiza a degradação do ambiente, a perda de biodiversidade e a utilização não durável dos recursos marinhos e maximiza os benefícios económicos e sociais para as populações.

A Carta enquadra-se na Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP), na Agenda de Transformação de Cabo Verde e nas estratégias setoriais nomeadamente a Carta de Política das Pescas 2013-2018 e constitui um incentivo voluntário para contribuir para o reforço do papel dos atores profissionais e não profissionais da sociedade, através duma governação participativa e por meio de princípios de responsabilidade partilhada, de transparência e de complementaridade.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Aprovação

A presente Resolução aprova a Carta a favor da promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde, que baixa em anexo e dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

#### Objetivo

A Carta a favor da promoção do Crescimento Azul em Cabo Verde tem como objectivos, designadamente:

- a) Promover um desenvolvimento durável das zonas oceânicas e costeiras;
- b) Minimizar a degradação do ambiente, a perda da biodiversidade e a utilização não durável dos recursos marinhos; e
- c) Maximizar os benefícios económicos e sociais das populações.

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

### CARTA A FAVOR DA PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO AZUL EM CABO VERDE

#### 1. INTRODUÇÃO

Por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Durável Rio+20 que decorreu no Brasil em Junho de 2012, os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS), defenderam a integração da gestão durável dos oceanos no conceito de economia verde.

«A Via a seguir», declaração final da IIIª Conferência Internacional das Nações Unidas sobre os SIDS de Samoa, de 1 a 4 Setembro 2014, lembrou que «os mares e os oceanos, bem como as zonas costeiras, formam uma componente essencial do ecossistema da Terra e estão intrinsecamente ligados ao desenvolvimento durável». Além do papel dos mares e dos oceanos na sequestração do carbono, na segurança alimentar ou ainda na identidade e na cultura das populações dos SIDS, a declaração de Samoa insiste no valor económico: «a viabilidade das pescas e da aquacultura, o turismo costeiro, a utilização possível dos recursos dos fundos marinhos e as fontes potenciais de energia renovável constituem os elementos de base duma economia oceânica durável para os SIDS».

Nesta dinâmica, a FAO desenvolveu uma iniciativa Crescimento Azul, baseada no reconhecimento da importância da aquacultura e das pescas no desenvolvimento de um crescimento durável que responda às necessidades alimentares crescentes do planeta e contribua para a luta contra a pobreza.

Reconhecendo a importância dos mares e oceanos enquanto motores da economia com grande potencial para a inovação e o aumento do emprego, o Crescimento Azul tem por objectivo apoiar a longo prazo o desenvolvimento sustentável dos sectores marinho e marítimo e valorizar o potencial inexplorado dos oceanos e dos mares.

Assim a valorização de novos potenciais económicos dos oceanos através do desenvolvimento de novos sectores, novas tecnologias e novas profissões e uma luta mais eficaz contra a poluição do ambiente marinho, a sobreexploração dos recursos naturais, a redução das perdas e a prevenção das ameaças e dos riscos sobre os ecossistemas e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas são ainda de entre outros os objectivos da iniciativa de Crescimento Azul.

Este objectivo de crescimento durável encontra-se definido nas estratégias de desenvolvimento de organizações internacionais tais como a OCDE, o PNUE, o Banco Mundial, a ONUDI, a União Europeia e Organizações não-governamentais nomeadamente a WWF e a UICN.

Cabo Verde tal como os demais SIDS deve engajar-se nesse processo visando capitalizar as oportunidades de crescimento durável que a economia azul oferece visando a exploração responsável dos recursos marinhos e costeiros, a preservação dos ecossistemas e o desenvolvimento de tecnologias e sectores de actividades inovadores.

A Carta representa o engajamento de Cabo Verde na promoção do Crescimento Azul e no desenvolvimento sustentável.

## 2. ENQUADRAMENTO

O mar constitui para Cabo Verde uma fonte importante de crescimento económico, pelo contributo na segurança alimentar, no emprego, na mobilidade de pessoas e bens de entre outros.

A Carta a favor da promoção do Crescimento Azul marca o engajamento do país ao desenvolvimento durável das zonas oceânicas e costeiras, valorizando o património subaquático e promovendo as Áreas Marinhas Protegidas enquanto instrumentos de gestão, contribuindo deste modo para minimizar a degradação do ambiente, a perda de biodiversidade e a utilização não durável dos recursos marinhos e para maximizar os benefícios económicos e sociais para as populações.

A Carta pretende reforçar a coerência das políticas públicas ligadas à economia marítima com as de outros sectores designadamente transportes, indústria, turismo, urbanização, portos, comércio, ambiente, agricultura bem como do desenvolvimento social e humano. Assim através de uma abordagem intersectorial, o Crescimento Azul reforça as sinergias propícias a um desenvolvimento integrado.

A Carta enquadra-se na Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza (DECRP-III), na Agenda de Transformação de Cabo Verde e nas estratégias sectoriais nomeadamente a “Carta de Política das Pescas 2013-2018”.

A Carta apoia ainda em vários instrumentos da FAO nomeadamente no Código de Conduta para uma Pesca Responsável, nas Directivas para a Pesca Artesanal bem como nos Planos de Acção Internacional (PAI) e Directivas Técnicas que a completam, visando um desenvolvimento durável e a promoção de boas práticas aplicadas a cada um dos pilares - ambiente, económico e social.

A Carta deve ainda constituir um incentivo à pesquisa oceanográfica como forma de melhorar o conhecimento de meio marinho reunindo os dados provenientes de diversas fontes com o objectivo de não só melhorar a compreensão do comportamento dos mares com ainda apoiar a indústria, as autoridades públicas e a investigação a encontrar os elementos necessários ao desenvolvimento e novos produtos e serviços.

A Carta constitui um incentivo voluntário para contribuir para o reforço do papel dos actores profissionais e não profissionais da sociedade, através duma governação participativa e por meio de princípios de responsabilidade partilhada, de transparência e de complementaridade.

A Carta representa a primeira componente do engajamento de Cabo Verde à iniciativa a favor da promoção do crescimento azul; para a materialização da iniciativa será criada uma «Unidade de Inteligência Estratégica» e será reforçada a governação através de acções em matéria de governação electrónica.

## 3. VISÃO DO CRESCIMENTO AZUL

Cabo Verde definiu, nos vários instrumentos estratégicos e nos programas de governação, a sua visão de desenvolvimento, ancorada no aproveitamento da localização geoestratégica do país e sob o lema **“uma nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidades para todos”**

Assim, com base nessa visão global definiu-se a visão da Iniciativa Crescimento Azul, como:

*“ Uma economia marítima desenvolvida de forma sustentável e que contribua para o desenvolvimento de crescimento durável e inclusivo, visando otimizar os benefícios económicos e sociais e minimizar a degradação dos ecossistemas marinhos e costeiros”*

## 4. GRANDES OPÇÕES ESTRATÉGICAS

As grandes opções estratégicas do crescimento azul estão enquadradas nos seguintes domínios :

### 4.1 Pescas e Aquacultura

Cabo Verde tem no mar um potencial importante de desenvolvimento de actividades económicas ligadas não só à exploração dos recursos haliêuticos através da pesca como ainda de outras actividades como turismo, desportos náuticos, transportes.

O sector das pescas é um sector com um impacto significativo na geração de emprego, na criação de riqueza e na promoção do desenvolvimento das comunidades piscatórias. A evolução recente do sector das pescas evidencia uma tendência para o seu crescimento e desenvolvimento, determinando esse facto a necessidade de adopção de uma estratégia global de promoção da sua competitividade, num quadro de garantia de sustentabilidade na exploração dos recursos, promovendo a investigação científica como suporte da gestão das pescas e reforçando a luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada.

Outro eixo importante ligado ao uso dos mares, face à tendência decrescente dos recursos haliêuticos a nível mundial é o desenvolvimento da aquacultura. Cabo Verde pretende promover o desenvolvimento da Aquacultura, aproveitando as condições naturais do país para a prática da actividade. Foi elaborado o Quadro Estratégico para o Desenvolvimento da Aquacultura e um Plano de Acção (2013-2018) tendo como objectivo propor as vias e os meios para o desenvolvimento sustentável da actividade nas diversas vertentes económica, social e ambiental.

### 4.2 Comércio, valorização e segurança alimentar

O desenvolvimento harmonioso de actividades promotoras de economia azul permite gerar riquezas através de comercialização de produtos de pesca e contribuir para a segurança alimentar das populações, para a redução da pobreza nas comunidades; torna-se necessário criar condições efectivas para despoletar actividades geradoras de rendimento em domínios relacionados com a economia marítima nas suas diferentes valências como pescas, transformação e comercialização; Cabo Verde tem envidado esforços no domínio de comercialização e produtos de pesca com valor acrescentado apostando no reforço da capacidade de frio no país e promovendo a comercialização de pescado de forma organizada.

Todavia persistem alguns constrangimentos ligados não só à condição arquipelágica do país como à deficiente organização dos produtores, aos custos elevados de produção, e à deficiente rede de produção e frio.

### 4.3 Ambiente

Cabo Verde, pela sua condição de país de origem vulcânica e localização geográfica apresenta limitações naturais que o tornam um país de fracos recursos naturais e frágil do ponto de vista ecológico. O mar continua a ser um recurso estratégico para o país se devidamente aproveitadas todas as suas potencialidades. Efectivamente o mar e as zonas costeiras encerram um conjunto de recursos vivos e não vivos pelo que esforços deverão ser contínuos no sentido da sua protecção face às ameaças crescentes de degradação derivado não só de mudanças climáticas como da própria acção antropogénica

Urge por isso definir regras claras de uso e ocupação das áreas costeiras, preservação e reabilitação das praias e protecção de vida marinha, incluindo plantas marinhas, corais, e espécies ameaçadas de extinção tais como as tartarugas, planeamento e gestão de áreas protegidas e melhoria da política energética.

### 4.4 Ecoturismo aquático

Pelas temperaturas amenas e com águas limpas e atraentes, Cabo Verde dispõe de grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo marinho, para a prática da natação, do mergulho, da pesca desportiva, da vela, do *surf*, do *windsurf*, do *kitesurf*.

A tradicional utilização das faixas costeiras, sobretudo em mares com especiais condições de atractividade, para actividades de lazer, junta-se hoje o turismo, fortemente crescente, resultante dos navios de cruzeiros e de embarcações privadas de recreio com condições para efectuarem grandes viagens. Essa actividade tem evoluído nos últimos anos no quadro da promoção de actividades turísticas no país o que tem gerado receitas a favor das economias locais.

O desenvolvimento e a profissionalização de negócios ligados à protecção da biodiversidade e ao ecoturismo, são vias para a criação de novos empregos e novas actividades. Assim o desenvolvimento do turismo ecológico e responsável e a instalação de novas populações em ambiente são e protegido constituem factores geradores de importantes benefícios económicos designadamente a nível da criação de empregos

### 4.5 Transporte marítimo e desenvolvimento portuário

Os Sistemas de Transporte constituem um elemento vital no processo de desenvolvimento dos países e regiões, pela sua função de permitir a circulação de pessoas e bens, a nível interno e nas ligações com o exterior. No quadro do desenvolvimento do sector estão a ser desenvolvidas um conjunto de acções de carácter institucional mas ainda de infra-estruturação visando melhorar as condições de mobilidade e acessibilidades de pessoas e bens no país. Em todo esse processo é fundamental que sejam acautelados os aspectos de sustentabilidade ambiental nos programas e projectos de infra-estruturação promovendo uma melhor gestão dos recursos naturais de modo a minimizar os impactos que poderão advir de mudanças climáticas.

O desenvolvimento do sistema de transportes deve permitir fazer face aos desafios de competitividade da economia

nacional, mas ainda garantir uma adequada articulação com as políticas de desenvolvimento nomeadamente em matéria de ordenamento do território, de energia e de preservação do ambiente; as operações marítimas e portuárias devem ainda ser exercidas num quadro de segurança, devendo os Portos estarem dotados de planos de ordenamento, expansão e de logística portuária e de Contingência

A poluição marinha representa um factor de ameaça, face ao aumento do tráfego marítimo e a ocorrência de acidentes e encalhes que poderão potencialmente afectar os habitats e nichos ecológicos de espécies.

### 4.6 Desenvolvimento urbano e gestão responsável do litoral

A tendência de crescimento urbano que se verifica no país nos últimos anos aumentou os índices de vulnerabilidade face à pressão crescente de urbanização e tendência para a construção dispersa, fenómeno ainda ligado à pobreza e êxodo rural. As populações de zonas rurais e regiões periféricas vêm muitas vezes nos recursos naturais uma via rápida e imediata de obtenção de meios de subsistência, levando muitas vezes à perda de biodiversidade, erosão costeira que representa uma perda de habitats de espécies. Facto evidente no país é a consequência de extracção de inertes nas zonas costeiras, bem como de areia no mar, ocupação inadequada de zonas do litoral com projectos turísticos. Urge adoptar sistemas integrados de desenvolvimento urbano que tenha em devida conta a gestão do litoral e que não comprometa o desenvolvimento sustentado.

### 4.7 Serviços e investigação científica

Uma das principais características dos recursos aquáticos vivos é que são renováveis e sua exploração sustentável deve basear-se numa compreensão profunda dos ecossistemas aquáticos. Essa opção inclui a necessidade de otimizar a contribuição sustentável das pescas e da aquicultura para a segurança alimentar, no contexto da economia global e aumentar as biotecnologias marinhas para alimentar o Crescimento Azul.

Deste modo o desenvolvimento de estratégia de investigação e desenvolvimento tecnológico nos domínios do mar e seus recursos deve assentar em conhecimentos científicos sólidos para suportar o processo de aconselhamento científico e promover a necessária adaptação do sector aos objectivos da Carta de Política das Pescas.

O conhecimento científico e tecnológico marítimo deve ainda ser abordado na perspectiva de promover o uso dos oceanos enquanto fonte alternativa de energia e desbloquear o potencial dos mares e oceanos em toda a gama de indústrias marinha e marítima e, ao mesmo tempo proteger o meio ambiente e criar mecanismos de mitigação dos riscos associados às alterações climáticas.

Nesta perspectiva o Centro Oceanográfico de Mindelo, enquanto plataforma de estudos e formação nos domínios de investigação marinha e atmosférica, contribuirá certamente para uma melhor compreensão dos fenómenos oceanográficos no país e na região oeste africana.

#### 4.8 Segurança

Cabo Verde, enquanto país arquipelágico com sua extensa ZEE e com possibilidades de seu alargamento, enfrenta várias ameaças tais como poluição, sobre-exploração de recursos, alterações climáticas, expansão de espécies invasoras, destruição de habitats, degradação ambiental, perda da biodiversidade pelo que urge encontrar medidas que garantam um meio marinho saudável e seguro.

A segurança marítima constitui hoje uma das grandes preocupações de países particularmente daqueles que dispõem de extensas zonas marítimas; assim os países tem adoptado estratégias por forma a responder de forma mais eficaz aos desafios nesta matéria, protegendo os interesses contra os riscos e as ameaças no domínio marítimo (criminalidade organizada, tráfico de estupefacientes, riscos ambientais, de entre outros).

Assim é importante conhecer e disseminar os objetivos, desafios e iniciativas no âmbito da segurança marítima, que possam contribuir para o desenvolvimento de projetos inovadores com impacto no Crescimento Azul evitando perdas materiais e humanas por acidente, ou como consequência de actos ilícitos.

### 5. RESULTADOS ESPERADOS

#### 5.1 - Pescas e Aquacultura

Melhorada a disponibilidade de produtos da pesca

Introduzidas novas técnicas de produção de pescado por aquacultura e exploração de novas zonas de pesca

Criadas novas oportunidades de emprego

Criada a etiqueta qualidade, pesca responsável e durável para os produtos pescados em zonas de pesca nacionais

#### 5.2 Comercio, valorização e segurança alimentar

Melhorada a contribuição do pescado na dieta alimentar

Promovido o comércio responsável

Melhorada a qualidade dos produtos da pesca através da traçabilidade e etiquetagem dos produtos

Promovidos novos produtos de pesca

Identificados novos nichos de mercado e desenvolvimento das exportações

Melhorados os meios de existência das populações

#### 5.3 Ambiente

Maior conservação dos recursos e habitats importantes para a manutenção da biodiversidade

Maior sensibilização das populações para a protecção do ambiente

Criados novos postos de trabalho relacionados com a conservação e ecoturismo

Promovido o uso de fontes alternativas de energia

Reduzida a vulnerabilidade e a resiliência dos sistemas e das comunidades

#### 5.4 Ecoturismo aquático

Promovido o turismo azul

Promovidas novas actividades como o turismo e o desporto náuticos e o turismo verde

Promovido o turismo mais respeitador do ambiente, menos consumidor de recursos e menos produtor de lixo

Promovidas para as populações locais, actividades recreativas ligadas ao mar

#### 5.5 Transporte marítimo e equipamentos portuários

Promovidos os portos e das comunidades costeiras enquanto motores do crescimento azul

Melhorado o uso de transporte marítimo

#### 5.6 Desenvolvimento urbano e gestão responsável do litoral

Reduzidos os impactos ambientais negativos das actividades marítimas, como as emissões de poluentes e a descarga de substâncias nocivas

Melhorada o ordenamento do espaço marítimo e a gestão integrada das zonas costeiras

Maior participação das comunidades costeiras na gestão do litoral

Maior sensibilização ao enquadramento dos efeitos da urbanização sobre os recursos naturais do litoral (melhor gestão das praias, regulação das poluições antrópicas)

#### 5.7 Serviços e investigação científica

Desenvolvida uma estratégia de investigação científica que responda aos objectivos do Crescimento Azul

Melhorado o conhecimento científico e promovido o uso sustentado dos oceanos nas suas diversas valências

Centro Oceanográfico de Mindelo a funcionar enquanto plataforma de estudos e formação nos domínios de investigação marinha e atmosférica

#### 5.8 Segurança

Desenvolvidas iniciativas no âmbito do Crescimento Azul que minimizem as ameaças no uso e exploração dos oceanos

Melhorado o contributo do país para a paz na região

### 6. IMPLEMENTAÇÃO

A implementação deste programa requer uma coordenação entre todas as Instituições nacionais que de uma forma ou de outra tem a ver com a estratégia de crescimento azul. Serão ainda envolvidos o sector privado e organizações não-governamentais.

Para facilitar esta coordenação, foi criado um Comité de Pilotagem presidido pelo Ministro que tutela o sector das pescas e uma Comissão Consultiva que integra diversas instituições nacionais ligadas à problemática do Crescimento Azul.

Para a implementação da estratégia conta-se numa primeira fase com o recurso da FAO; espera-se contudo mobilizar outros parceiros internacionais também engajados no processo Crescimento Azul.

## 6.1 Actores-chave para a implementação da estratégia

### 6.1.1 Comité de Pilotagem

Co-Presidido pelos Ministros do mar, do ambiente e do planeamento e integram os serviços seguintes:

Direcção Geral dos Recursos Marinhos / MIEM)

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão / MIEM

Gabinete / MIEM;

Centro de Políticas Estratégicas (CPE)

Direcção Nacional do Ambiente / MAHOT)

Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas / MIEM

Núcleo Operacional do Cluster do Mar

### 6.1.2 Comissão Consultiva

Ministério das Finanças e do Planeamento

Ministério das Relações Exteriores

UNICV - em representação das Universidades de Ensino Superior

Direcção Geral do Turismo - MTIDE

Direcção Geral de Energia - MTIDE

Guarda Costeira - MDN

### 6.1.3 Convidados

Representação da FAO / Cabo Verde

Representação do PNUD / Cabo Verde

Coordenador Nacional do PRAO-CV (Programa Regional das Pescas de Africa Ocidental)

Delegação da União europeia em Cabo Verde

NOSI- Núcleo Operacional do Sistema de Informação

Representante do sector privado ligado à problemática do Crescimento Azul

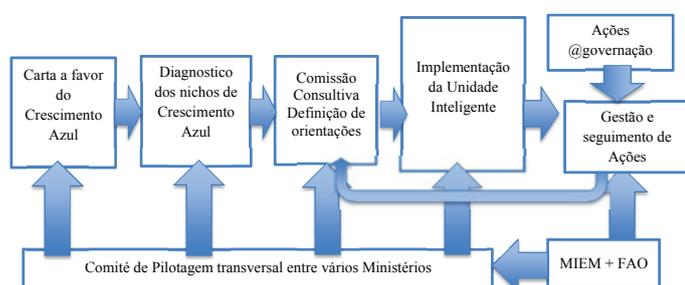
Representante da Sociedade Civil

Instituto Nacional de Estatística

Outros Convidados

## 6.2 Meios de implementação e de operacionalização

O programa de promoção do crescimento azul compreende as seguintes etapas:



## 7. INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO

A implementação do crescimento azul requer uma mudança de mentalidade que implica importantes de sensibilização, formação, racionalização e articulação de acções. No espírito do desenvolvimento sustentável, deve-se iniciar um processo de melhoria contínua, que envolve também a melhoria dos meios de seguimento e de informação e o desenvolvimento de uma cultura de avaliação.

## 8. SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO AZUL

O acompanhamento da execução das actividades no âmbito do programa será assegurado pelo Ministério que tutela o sector das pescas. O mesmo será feito através do seguimento das actividades previstas no Plano de acção que servirá de apoio à Carta e um conjunto de indicadores chave.

O Comité de Pilotagem criado no quadro deste programa bem como a Comissão Consultiva, além de fazer o seguimento do Programa, apoia os trabalhos dos consultores e facilita a comunicação e a divulgação dos resultados obtidos junto de instituições públicas e organizações do sector privado, devendo ainda, sob proposta da equipa dos consultores, apoiar acções que visem a mobilização de fundos junto de parceiros.

Os resultados esperados contidos no Ponto 5 serão avaliados segundo uma matriz a definir pelo Consultor Nacional que exercerá as funções de Coordenador em estreita articulação com o *team* líder do programa FAO CV e com os consultores internacionais.

O programa será igualmente avaliado ao longo da sua execução e após a sua conclusão.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

### Republicação

Por ter saído de forma inexata a Resolução nº 109/2015, que reintegra nos Quadros Permanentes das Forças Armadas, no posto de Sargento-principal, Manuel António Lopes Pires, publicada no *Boletim Oficial* I série, n.º 68, de 5 de novembro de 2015, republica-se na íntegra:

### Resolução n.º 109/2015

de 5 de novembro

O Decreto-lei n.º 42/2008, de 1 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 11/2010, de 29 de março, determina o restabelecimento da condição militar dos quadros

permanentes das Forças Armadas a cidadãos nacionais que a perderam, por razões que não lhes podem ser imputáveis, no período de 1 de julho de 1980 a 31 de dezembro de 2000.

O n.º 2 do seu artigo 8.º estabelece que, anualmente, o Ministro da Defesa Nacional proporia ao Conselho de Ministros uma lista de militares desmobilizados a serem reintegrados, com base em critérios estipulados no mesmo artigo, perspetivando-se a satisfação dos encargos respetivos.

Refira-se, ainda, que, de acordo com o artigo 6.º do referido diploma, os militares desmobilizados que fossem reintegrados seriam, no seguimento, passados à situação de reserva mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Neste âmbito, já foram, mediante Resolução do Conselho de Ministros, reintegrados nos Quadros Permanentes das Forças Armadas um total de sessenta e seis militares desmobilizados.

Entretanto, ficou pendente, desde 22 de outubro de 2010, uma reclamação do ex-Primeiro-Sargento Manuel António Lopes Pires ao indeferimento do Ministro da Defesa Nacional ao seu pedido, por falta de tempo de serviço exigido no referido diploma, alegando que a data da sua incorporação constante do seu processo individual estava incorreta, uma vez que se incorporou nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo a 10 de junho, ao invés de 10 de julho de 1975.

Nestes termos, considerando que a situação de pendência do processo do ex-Primeiro-Sargento Manuel António Lopes Pires ficou ultrapassada após comprovar que ingressou a 10 de junho de 1975, passando a ser abrangido pela alínea *a*) do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 42/2008, de 1 de dezembro, reunindo, por conseguinte, as condições legalmente estabelecidas para a sua reintegração.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 1 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Reintegração

É reintegrado nos Quadros Permanentes das Forças Armadas, no posto de Sargento-Principal, Manuel António Lopes Pires.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 30 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *Jose Maria Pereira Neves*

Secretaria-geral do Governo, aos 19 de novembro de 2015. – A Secretária-geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 58/2015

de 25 de novembro

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2015, de 24 de Agosto, que altera o Decreto n.º 18/2012, de 13 de Julho, que definiu os condicionalismos substanciais e formais da negociação e contratação das concessões temporárias da atividade de segurança marítima *off shore* ao sector privado, estabelece que o valor das taxas e demais encargos devidos pela atribuição ou renovação de licenças e autorizações, bem como operações relativas à actividade privada de segurança marítima *off shore* a partir de Cabo Verde, é fixado por portaria do Membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional;

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente diploma aprova os valores das taxas e demais encargos devidos pela atribuição ou renovação de licenças e autorizações, bem como operações relativas à actividade privada de segurança marítima *off shore* a partir de Cabo Verde.

Artigo 2.º

#### Valores das taxas

1. Pela atribuição ou renovação de licença e autorização para actividade privada de segurança marítima *off shore* a partir de Cabo Verde, fica sujeito o pagamento de uma taxa de 25.000\$00 por operação que venha a ser realizada no âmbito da referida licença ou autorização.

2. Por cada operação de embarque ou desembarque é devida uma taxa de 110.000\$00, que não inclui a prestação de serviço à equipa nos aeroportos e seu transporte, e nem o pagamento de visto.

3. Pelo transporte de armamento, equipamento e munições do aeroporto para o armazém e deste para aquele, num único percurso, é devida uma taxa de 16.300\$00, por cada conjunto constituído por 4 armas e respectivas munições, 4 coletes táticos e 2 óculos de visão noturna, incluindo as despesas com as alfândegas.

4. Pelo armazenamento de armamento, equipamento e munições é devida uma taxa de 70.000\$00 por mês, por cada conjunto conforme descrito no número anterior.

5. Pela recepção ou embarque no aeroporto, incluindo transporte e visto, é devida uma taxa de 8.150\$00, por pessoa.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, aos 13 de novembro de 2015. – O Ministro, *Rui Mendes Semedo*

—————o§o—————

**MINISTÉRIO DA CULTURA****Gabinete do Ministro****Portaria nº 59/2015**

de 25 de novembro

O Decreto Regulamentar nº4/2015, de 27 de Março aprovou os Estatutos do Banco da Cultura, FAAC. Consequentemente, existe a necessidade imediata de criação de mais instrumentos de gestão, para que o funcionamento se baseie em princípios objectivos, equânimes e acessíveis a todos os interessados, por um lado; e, por outro, que dote os órgãos de Administração de ferramentas que lhes proporcionem maior eficácia na gestão do Fundo, das candidaturas e dos projectos.

O Manual de Procedimentos configura-se, no contexto das normativas jurídicas e regulamentares, como uma das medidas essenciais na prossecução da transparência, da legalidade e da boa gestão da coisa pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, através do Ministério da Cultura, o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Manual de Procedimentos do Banco da Cultura, FA, cujo conteúdo baixa anexo à presente portaria, fazendo parte integrante da mesma.

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete de Ministro da Cultura na praia ao 19 de dezembro de 2015. – O Ministro, *Mario Lucio Matias de Sousa Mendes*

**ANEXO****Manual de Procedimentos do Banco da Cultura, FAAC**

## Artigo 1º

**Âmbito**

O presente Manual de Procedimentos tem por objetivo sistematizar e divulgar os princípios gerais de funcionamento do Fundo Autónomo de Apoio à Cultura, o Banco da Cultura, de acordo ao consagrado no Decreto Regulamentar nº 4/2015 de 27 de Março.

## Artigo 2º

**Objetivo do Fundo**

O Banco da Cultura tem como objetivo apoiar o empreendedorismo e a criação no sector das economias criativas, as empresas de pequena dimensão, as organizações com e sem fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais.

## Artigo 3º

**Requisitos gerais**

1. Para efeitos de acesso ao financiamento do Banco da Cultura, os candidatos devem estar inscritos no Registo Nacional, junto da Direcção Nacional das Artes e na base de dados do Banco da Cultura.

2. Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e registada, no caso de pessoas colectivas;
- b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da actividade, ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- c) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Banco da Cultura;
- e) Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua, ou nos serviços centrais de responsabilidades de crédito do Banco de Cabo Verde, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- f) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

## Artigo 4º

**Modalidades de Financiamento**

São estabelecidas as seguintes modalidades de financiamento:

1. Financiamento a Fundo Perdido
2. Financiamentos reembolsáveis
3. Mecenato Cultural

## Artigo 5º

**Financiamento a Fundo Perdido**

1. O Financiamento de projectos a fundo perdido é destinado aos projectos de interesse cultural relevante, mas com retorno financeiro inexistente ou insuficiente.

2. Os projectos culturais financiados a fundo perdido são suportados integralmente por verbas do projecto de investimentos inscritas no Orçamento do Estado, através

do Ministério da Cultura, ou através de dotações especiais criadas com receitas próprias do Banco da Cultura, e passam pelas seguintes modalidades:

- a) Patrocínio: liberalização de verbas em troca de visibilidade da imagem do Banco da Cultura;
- b) Aquisição: Compra de originais ou exemplares de obras artísticas, por adiantado ou contra entrega;
- c) Aquisição de ingressos: compra de bilhetes de eventos artísticos pagos e sua distribuição a associações, grupos, escolas e iniciativas privadas, como forma de aumentar o acesso à fruição da arte.

#### Artigo 6.º

##### Financiamentos reembolsáveis

1. Os Financiamentos reembolsáveis são destinados aos projectos de interesse cultural relevante, com retorno financeiro suficiente, mas com um prazo de maturação mais alargado.

2. Os projectos culturais contemplados a título reembolsável são financiados através dos acordos com os bancos comerciais e garantidos pelos recursos resultantes da capitalização do Banco da Cultura.

3. Acresce-se, ainda, aos tipos de financiamentos reembolsáveis a modalidade específica de adiantamento de verbas para garantir a realização de eventos ou de produções de obras, em moeda corrente ou em moeda complementar.

4. No caso do número anterior o adiantamento é feito com os fundos próprios do Banco da Cultura, mediante a disponibilização com um prazo de restituição único e fixo.

#### Artigo 7.º

##### Mecenato Cultural

1. Uma das formas de financiamento da cultura é o mecenato, que assume o conceito de isenção fiscal como incentivo de participação dos privados no financiamento da cultura, e seguem os termos da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de Janeiro e do Dec. Regulamentar n.º 11/2011, de 22 de Agosto.

2. O financiamento através do Mecenato deve seguir os trâmites previstos nos art.ºs 6.º e 7.º Dec. Regulamentar n.º 11/2011 de 22 de Agosto.

#### Artigo 8.º

##### Candidaturas

Podem candidatar-se ao financiamento os cidadãos nacionais residentes no território nacional durante todo o ano.

#### Artigo 9.º

##### Atribuição de financiamento

1. Os tipos de financiamento a ser concedidos a cada projecto serão decididos pelo Conselho de Administração do FAAC.

2. Todos os projectos financiados através do Banco da Cultura observarão a condição de o serem parcial ou

integralmente, segundo o juízo do Conselho de Administração do Banco da Cultura, cabendo ao beneficiário, em contrapartida, providenciar, por sua conta, o restante dos recursos necessários à execução dos mesmos.

#### Artigo 10.º

##### Princípios do financiamento reembolsável

1. O BANCO DA CULTURA, FAAC, obriga-se:

- a) a avaliar os empréstimos
- b) a proceder, mensalmente, à liquidação das prestações vencidas e não pagas, incluindo o capital, os juros e os impostos.
- c) A fornecer ao banco comercial parceiro informações, sempre que tais lhes forem solicitadas.
- d) O BANCO DA CULTURA é intermediário e garante do projecto junto do banco comercial parceiro.
- e) O Banco parceiro é mero agente financeiro na gestão dos fundos postos à disposição do BANCO DA CULTURA.

#### Artigo 11.º

##### Procedimentos administrativos do financiamento reembolsável

1. ENTRADA DOS DOSSIERS

- a) Os projectos visados no âmbito desta modalidade devem dar entrada no BANCO DA CULTURA para filtragem inicial e análise da sua pertinência;
- b) Os projetos selecionados e aprovados pelo BANCO DA CULTURA, com todas as suas peças, serão enviados ao banco parceiro para efeito do seu financiamento.
- c) Os processos apenas poderão ser enviados ao banco parceiro quando cumprem integralmente os requisitos de constituição de dossier, exigidos na lei e necessários para que o banco possa registar os correspondentes financiamentos.

2. PRAZOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS FUNDOS

Os projetos submetidos ao banco parceiro cujos processos estejam perfeitos, nos termos do número anterior, serão objecto de processamento e disponibilização de fundos no prazo máximo de até três dias úteis.

3. GESTÃO DOS DOSSIERS DE CRÉDITO

- a) Todos os dossiers de créditos devem ser mantidos, fisicamente, pelo BANCO DA CULTURA e pelo banco parceiro até um máximo de 10 anos, após a liquidação das operações;
- b) As partes poderão acordar um sítio (site) partilhado que permite a identificação e acompanhamento dos projetos durante a fase de identificação, análise, financiamento, maturidade e desengajamento.
- c) O desenho deste sítio deve envolver as partes e a acessibilidade deverá ser definida de forma a garantir confidencialidade exigida no manuseio dos dados dos clientes.

## Artigo 12º

**Características Gerais das Linhas de Crédito**

1. O montante global anual da linha de crédito a que o Banco da Cultura pode aceder junto do Banco parceiro é fixado em 50.000.000 (cinquenta milhões de escudos), incluindo os descobertos.

2. O montante global anual que o Banco da Cultura pode avalizar é de 30.000.000 (trinta milhões de escudos).

3. O montante máximo a ser financiado por projecto é de 2.000.000 (dois milhões de escudos).

## Artigo 13º

**Desembolsos**

1. Os desembolsos, conforme a análise do Conselho de Administração do Banco da Cultura, devem ser dos seguintes modos,

2. Faseado:

- a) 50% com a assinatura do contrato;
- b) 30% mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da aplicação dos valores anteriormente utilizados;
- c) 20% mediante apresentação de comprovativos da segunda tranche.

3. A 100% (cem por cento) Excepcionalmente, para financiar eventos de carácter anual e permanentes.

## Artigo 14º

**Contragarantia**

1. Os projectos financiados com a modalidade de reembolso devem ter contragarantias real e/ou financeiro do beneficiário.

2. O descrito neste artigo será objecto de normativa por deliberação do Conselho de Administração e homologada pela tutela.

## Artigo 15º

**Reembolsos**

1. O prazo normal de reembolso é estipulado em doze meses.

2. O Conselho de Administração pode definir prazos excepcionais de reembolso, não devendo, neste caso, ultrapassar os 36 meses.

3. Em todos os casos, cabe ao Conselho de Administração estabelecer, caso a caso, os montantes mensais e constantes das amortizações, o período de carência e a bonificação, sem prejuízo da possibilidade de amortização antecipada, total ou parcial, sem custos.

## Artigo 16º

**Reestruturação**

1. Os períodos de carência são prorrogáveis por 2 meses e o prazo global da operação pode ir até 12 meses.

2. Os juros de 2% convencionado com o banco parceiro constituem encargos do beneficiário e são liquidados mensalmente.

## Artigo 17º

**Bonificação da taxa de juro**

O Conselho de Administração pode analisar casos de bonificação das taxas de juros e propor à tutela para a sua aprovação e aplicação.

## Artigo 18º

**Microcrédito**

1. O Banco da Cultura deve desenvolver um programa de microcrédito, inserido no programa nacional de microcrédito e estabelecer parcerias com as instituições com essa natureza.

2. O Objetivo desse programa é fomentar a criação de emprego e o empreendedorismo nas economias criativas entre as camadas com maiores dificuldades de acesso ao financiamento comercial e ao mercado de trabalho.

## Artigo 19º

**Destinatários**

São destinatários do Programa de Micro crédito todos aqueles que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão social, possuam uma ideia de negócio e perfil de empreendedores, e formulem e apresentem projetos viáveis de criação de postos de trabalho ou de auto emprego.

## Artigo 20º

**Apoio técnico à criação e consolidação dos projectos**

O Banco da Cultura concede apoio técnico aos projetos integrados no Programa de Micro crédito em parceria com as entidades representativas do setor cooperativo e da economia social.

## Artigo 21º

**Incumprimento**

1. O incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis a cada forma de financiamento, tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, com devolução voluntária dos correspondentes valores ou instauração de processo de cobrança coerciva.

2. O incumprimento injustificado das obrigações decorrentes da aprovação do projeto de criação do próprio emprego ou a aplicação, ainda que parcial, das prestações para fim diferente daquele a que se destinam implica a revogação do apoio concedido, aplicando -se o regime jurídico da restituição das prestações de segurança social indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade contra ordenacional ou penal a que houver lugar.

## Artigo 22º

**Homologação**

Todos os projectos aprovados na modalidade reembolsável, carecem da homologação do Ministro da Cultura para a liberalização do financiamento.

Artigo 23º

**Critérios**

O financiamento dos projectos obedece aos seguintes critérios:

- Criação e inovação
- Acesso à Cultura.
- Fomento ao emprego e geração de rendas.
- Integração social e cultural.
- Sustentabilidade financeira.
- Credibilidade técnica e financeira.

Artigo 24º

**Outros projectos**

1. Os titulares de projectos que tenham dado entrada no Banco da Cultura e não preencham os requisitos de financiamento estabelecidos nesta portaria podem ser direccionados a outros sectores do Ministério da Cultura, ou a outras instituições nacionais com vocações afins ao Banco da Cultura.

2. Os projectos a que se referem o número anterior são encaminhados aos gestores de programas ou sectores quando tenham as características que se seguem:

- a) Os projectos de pesquisa e de publicações históricas e sobre o património, para o Arquivo Nacional de Cabo Verde, ANCV, e ao Instituto do Património Cultural, IPC, para o financiamento no quadro de incentivo a investigação, bolsas e publicações;
- b) Os projectos de publicação de livros e revistas de editoras privadas, para a Biblioteca Nacional de Cabo Verde, BNCV para o financiamento através de editais;
- c) Os projectos de criação, de residência, de exposições e relacionados com formação ou produção nas

áreas do Cinema, audiovisual, música, artes plásticas, teatro, etc, desde que não tenham fins lucrativos, para a DNArtes;

- d) Os projectos na área do artesanato e da distribuição e formação, para o projecto RENDA;
- e) Os projectos na área da exportação da cultura, para o BEMCV;
- f) Os projectos na área do ensino da música, para a Orquestra Nacional;
- g) Os projectos na área do ensino da dança, para Ballet Nacional.

3. Ainda, na sequência do disposto no número 1, pode o Banco da Cultura solicitar a concorrência ou a parceria dessas e das seguintes instituições:

- a) ADEI: projectos na área do empreendedorismo cultural, aquisição de equipamentos, produção em série;
- b) IIEFP e FEFP: projectos nas áreas sociais e de criação de emprego ou de formação profissional;
- c) Instituições de Microcrédito: projectos que necessitem de capital nas áreas de pequena produção;
- d) Fundo do Turismo; Projectos que visem a promoção turístico-cultural, eventos afins, Carnaval, museus, rotas e roteiros.

Artigo 25º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro da Cultura, *Mário Lúcio Matias de Sousa Mendes*



**I SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**